

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES N° 1199 DE 04 DE MAIO DE 2015

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI N° 6626, DE 12/12/2013, QUE PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E-10/005.13800/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições da Lei n° 6626, de 12 de dezembro de 2013, com relação aos veículos que operam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1° - As pessoas jurídicas, permissionárias e concessionárias de transporte coletivo e as empresas e cooperativas, autorizadas a operar sob o regime de fretamento, deverão afixar aviso nas dimensões de 25cm por 8cm, no painel frontal superior interno dos veículos informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, conforme indicado no modelo em Anexo.

Art. 2° - As pessoas físicas, permissionárias dos serviços de transporte complementar - STC/RJ deverão colocar adesivo nas dimensões de 25cm por 8cm, no vidro da janela lateral traseira direita do veículo informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, conforme indicado no modelo em Anexo.

Art. 3° - Aos destinatários da presente regulamentação será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a adoção das medidas estabelecidas.

Art. 4° - O descumprimento da presente Portaria sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no código 1.1.4 G4 do Decreto n° 22.637/96, nos casos do transporte coletivo e de fretamento, e no código 1.1.4 G4 do Decreto n° 40.927/87, no caso do transporte complementar.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS LUIZ MARTINS

Presidente

ANEXO À PORTARIA DETRO/PRES. N° 1199 DE 04 DE MAIO DE 2015

**PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO VEÍCULO**

(Lei n° 6626 de 12 de dezembro de 2013)

Reclamações: **DETRO/RJ** (3883 4141) - **PROCON/RJ** (151)